

cimentos fixos dos funcionários que completarem (5) cinco anos de serviço.

Art. 8º - Os funcionários da Prefeitura são considerados de livre nomeação e exoneração, enquanto não prestarem concurso para os seus respectivos cargos, conforme preceitua o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º - As professoras rurais serão contratadas por um exercício letivo, ou seja, dez meses, tendo como gratificação mensal e os seus serviços serão considerados de relevância para o desenvolvimento social e educacional do município.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 05 de dezembro de 1972.

Aluíf.
LEI Nº 252/72, de 05-12-72

Autorizo despesas e de outras providências, o povo do município de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretei e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Aluíz.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios, bem como realizar despesas, quer sejam do orçamento corrente como do orçamento de capital, até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 05 de dezembro de 1972.
Aluíz.

LEI Nº 253/72, de 05-12-72.

Coisa novas Taxas para o município e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Central de Minas, decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes taxas:

1.1.2.00 TAXAS

1.1.2.10 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia:

- Taxa de publicidade
- Taxa de fiscalização de Construção